



Manoel Soriano Neto

“Árdua é a missão de desenvolver e defender a Amazônia. Muito mais difícil, porém, foi a de nossos antepassados em conquistá-la e mantê-la.”

General Rodrigo Octávio / 1º Comandante Militar da Amazônia (1968/1970)

AMAZÔNIA – O GRANDE DESAFIO - (XLIX)

Detivemos-nos, anteriormente, na análise sucinta da Convenção 169, da OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, de 1989. A expressão da Convenção anterior à atual – “Populações Indígenas e Tribais” – foi substituída em vista do “politicamente correto”, por “Povos Indígenas e Tribais”. Aliás, segundo os secretários profíctos desse modismo, os índios devem ser conhecidos como “povos originários, tradicionais, ancestrais, da floresta” e similares; o colonizador português é muito exacerado, pois chamava os indígenas de “selvagens”... Lembremo-nos, outrossim, de que a Convenção abrange os quilombolas e ciganos. Quanto aos primeiros, há abundante literatura correlata. (Mas temos uma “prata da casa”: a magnífica monografia de título “O Negro no Brasil (Uma Síntese Histórico-Sociológica)”, de autoria de nosso caro amigo, coronel veterano Nylson Reis Bottecher, publicação avulsiva). Quanto aos ciganos, há o “Estatuto dos Povos Ciganos”, aprovado em 2015 pelo Senado, hoje em discussão na Câmara Federal. Faremos a seguir, uma breve abordagem das Conclusões decorrentes do Protocolo em comento, já homologa-

do, via decreto, em 19 de abril de 2004. Na matéria anterior, ressaltamos a atenção especial a ser dispensada à Parte IV – “Contatos e Cooperação Além-Fronteiras” – que contém o artigo 32, assaz lesivo à Soberania dos países signatários. Ora, imaginemos a aplicação deste esdrúxulo dispositivo às colossais

reservas indígenas inamami do Brasil e Venezuela, que são contíguas. Grandes tratos de terra de nossa Amazônia seriam retalhados com a criação de um ou de alguns enclaves inconcebíveis, chamados de “nações indígenas” (uma fragmentação na unidade nacional), que poderão ter o apoio de países hegemônicos, da ONU, da OTAN etc. A propósito, em abril de 2013, o rei Harold, da Noruega, visitou por quatro dias a reserva inamami, sem prévia comunicação e autorização do governo brasileiro, um acinte, evidentemente, à Soberania Nacional brasileira! E os presumíveis combates para a defesa e guarda do território setentrional brasileiro travar-se-ão na região ao Norte da calha dos rios Solimões-Amazonas, nas serras mineralizadas já existentes em reservas indígenas... Dai o estudo comandado pelas FFAA, da “estratégia da resistência”, implantada em 1994, no Comando Militar da Amazônia (CMA), pelo general Gerardo Pedrosa, e mui aperfeiçoada com a ida ao Vietnã, de um grupo de militares es-

pecializados, no ano de 2004.

Igualmente, impende lembrar que o STF se debruça na chamada “Pauta Ambientalista ou Verde”, onde avalia de importância a decisão jurídica acerca do “marco temporal” de demarcação de terras indígenas (TI), por ora adiada. A propósito, o presidente da República vem, com muita razão e indignação, debaterando contra esses deletérios anseios de entidades por demais conhecidas e que pugnam contra os interesses nacionais.

Por derradeira, para concluirmos sobre a temática da Convenção 169 (OIT): se a ONU transformar a “Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas” (aprovada pelo Brasil, em 2007), em Tratado ou Convenção, e houver a aprovação pelo Congresso, nos termos da “Lex Legum”, já referidos nesta coluna, o amado Brasil correrá sério risco de sofrer diversas amputações territoriais, máxime em NOSSA calhada Amazônia, nas citadas serras mineralizadas ao Norte da calha Solimões-Amazonas, repita-se, como é do desejo do aparato ambientalista-igenista, de cunho internacional. Este grave e iminente perigo não é “delírio de paranoicos nacionalistas”, como propalam, alhures, poltrões totalmente falhos de patriotismo. “Dominus Vobiscum!” (continua)

* Coronel, Historiador Militar e Advogado
msorianoneto@hotmail.com



ASPECTOS RELEVANTES DA CONTRARREVOLUÇÃO DE 1964 (XI)

* Manoel Soriano Neto

Torno à análise do período compreendido entre os dias 30 de março (o da “Revolução Mineira”, como a chamou o general Carlos Luis Guedes) a 15 de abril de 1964 (posse do marechal Castello Branco). Foi quando se consolidou a denominação histórica de “Revolução Democrática”, dada ao Movimento de Lacerda em Minas Gerais, à frente também intitulado de “Contrarrevolução”, como comentarei ao deparar.

Existe copiosa literatura sobre a fase decisiva de nossa História. Porém, quase sempre, uma interpretação marxista e revisionista é conferida aos fatos, que são distorcidos, desafortunadamente, aos humores e/ou caprichos de capciosos historiadores e jornalistas atrelados à esquerda. O dito “Presentismo” (ou seja, a análise de veneráveis episódios, sempre sob a ótica ou atmosfera do Presente, sem a devida e imprescindível contextualização) é, amiúde, por eles invocado... Contudo, há ainda muito a se dizer: não como meras narrativas de mediocres “contadores de casos”, mas assinalando-se Conclusões histórico-sociológicas e Lições atemporais a serem hauridas com vistas ao futuro.

O vocábulo “Revolução” foi logo adotado pelos ministros militares: almirante Augusto Rademaker, general Costa e Silva e brigadeiro Correia de Mello, que constituíram o “Comando Supremo da Revolução”.

Em 2 de abril, às 0345 hs, após tu-

multuada sessão conjunta do Congresso, o presidente do STF, ministro Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, acompanhado do presidente do Senado, Auro de Moura Andrade (que declarara vaga a presidência “por abandono de governo”) e de muitos parlamentares, deu posse na presidência da República ao presidente da Câmara, Paschoal Ranieri Mazzilli. Digase que esquerdistas e a imprensa engajada ideologicamente nunca perderam o ministro Ribeiro da Costa nem os demais membros da Corte Suprema, tachando-os de omissos e convenientes com os militares, eis que Jango ainda se encontrava no País (no RS), apesar de o posterior posicionamento dele, presidente do STF, ter sido várias vezes contrário às decisões da Revolução. Ribeiro da Costa foi aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro e era filho do ilustre general Alfredo Ribeiro da Costa, que foi ministro do STM, juntamente com outro filho, Orlando Ribeiro da Costa. Já adiantando este Estudo, aduzase que o STF, em 1968, teve três de seus ministros cassados pelo AI-5 (Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva); dois outros, “ipso facto”, pediram aposentadoria (Lafayette de Andrada e Gonçalves de Oliveira). Outra curiosidade digna de nota: no dia 2 de abril, partia de Belo Horizonte com destino a Brasília, o “Destacamento Caicó” (o nome era uma homenagem ao comandante do 12º RI, coronel Dióscoro Gonçalves



Placa evocativa inaugurada em 2020, no PC do Corpo de Cadetes, que era o antigo e memorável PC do Comandante da AMAN, de onde o General Médici decidiu empregar os Cadetes, em adesão ao Movimento de 31 de Março de 1964.

do Vale, depois general, natural de Caicó (RN); o “Destacamento Tiradentes”, onde eu me encontrava, estava acantonado no Estádio do Maracanã (GB). Para arrematar essas achegas referentes à sessão de 2 de abril, urge relembrar que em 21 de novembro de 2013, o Congresso, sob a presidência de Renan Calheiros, declarou a nulidade da dita sessão, como se isso pudessem tisonar o memorável ato legislativo do passado... “Oh Tempora, Oh Mores!”

Em 9 de abril, foi decretado o Ato

Institucional nº 1 (AI-1), de autoria do notável juriscônultolo mineiro Francisco Campos (em face de sua cultura polidécica, era apelidado de “Chico Ciência”), coadjuvado por outro eminente jurista de Minas, Carlos Medeiros Silva, que foi ministro do STF. O preclaro jornalista Aristóteles Drummond, articulista deste JI, traçou um radiante esboço biográfico de “Chico Ciência” (vide “Inconfidência” nº 283, de outubro de 2020). (continua)

* Coronel, Historiador Militar e Advogado
msorianoneto@hotmail.com